

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023 (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Altere-se a redação do art. 18 do substitutivo nº PRLP 2 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

Art. 18. As empresas operadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, poderão adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa promover a competição entre mercados digitais (*streaming* divulgado pelos operadores em seus *websites*) e a transmissão convencional (via veículos de comunicação tradicionais), tais como, a televisão aberta, o pay-per-view e a televisão fechada. Internacionalmente, todos os países considerados como mercados relevantes para o setor permitem a compra dos direitos de transmissão e retransmissão pelas empresas de apostas esportivas.

Não só o futebol como os demais esportes são rotineiramente transmitidos por operadoras em suas diversas plataformas (sites, aplicativos, dentre outros), como forma de atrair o consumidor, ao disponibilizar um acompanhamento em tempo real dos jogos nos quais a aposta está sendo realizada. A compra e venda desses direitos ao redor do mundo movimenta bilhões de reais por ano – por exemplo, no caso da NBA, mais de R\$ 8 bilhões – e, sendo um fenômeno relativamente recente, possui capacidade de ampliação.

Na última negociação, os Clubes Brasileiros atuantes na série A do Campeonato Brasileiro venderam os direitos de transmissão de suas partidas a uma empresa que os adquiriu por um valor de 10 milhões de dólares por três anos. No ano de 2023, estima-se que as plataformas de venda de direitos de transmissão a operadoras estejam dispostas a oferecer o triplo deste valor, aproximadamente, pelo mesmo produto. Inclusive, estima-se que 63% dos apostadores tenham como preferência apostas nos jogos que eles conseguem assistir nos próprios sites de apostas.



* C D 2 3 7 8 9 6 1 5 6 4 0 0 *

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para viabilizarmos um ambiente saudável para o melhor desenvolvimento deste mercado no país, trazendo maior competição e, por conseguinte, maiores benefícios aos consumidores.

Sala da Sessão, de setembro de 2023

Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Deputado Federal



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237896156400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros



* C D 2 2 3 7 8 9 6 1 5 6 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera a Medida Provisória nº
2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei
nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a
Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD237896156400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

